



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
Dom Macedo Costa - BA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 08, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a redução das Alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN pelo prazo que indica, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA**, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam modificadas por esta Lei Complementar as alíquotas de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, fixadas na Lei Complementar nº 001/01, de 17 de dezembro de 2001, considerada a necessidade do Município de Dom Macedo Costa alcançar o limite mínimo de arrecadação previsto no Projeto de Emenda à Constituição (PEC) nº 188/2019, que prevê a extinção de municípios com menos de 5 mil habitantes e arrecadação inferior a 10% (dez por cento) da receita total.

Art. 2º. A partir de 2020 e pelo prazo previsto nesta Lei Complementar, a alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU estabelecida na tabela de receita nº 1 da Lei Complementar nº 001/01, de 17 de dezembro de 2001 passa a ser a correspondente a estabelecida na Tabela a seguir:

Especificações	Alíquota
Unidade imobiliária constituída por terreno	0,5%
Unidade imobiliária constituída por construção em estado de ruína	0,5%
Unidade imobiliária constituída por construção	0,5%

Art. 3º. A partir de 2020 e pelo prazo previsto nesta Lei Complementar, a alíquota Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN previstos na Tabela II da Lei Complementar nº 001/01, de 17 de dezembro de 2001 passa a ser igual a 2,0%, independentemente do tipo de serviço prestado pelo contribuinte do tributo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Macedo Costa, 27 de dezembro de 2019.

EGNALDO PITON MOURA
Prefeito Municipal